



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.204, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Cria o Conselho Municipal de Esportes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, vinculado à Fundação de Cultura, Esporte e Lazer – Funcerb, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização da política esportiva, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da gestão pública municipal.

Art. 2º São competências específicas do Conselho:

- I - propor políticas municipais de esporte;
- II - propor políticas para o incentivo ao esporte amador;
- III - opinar sobre a programação anual do município no campo do esporte;
- IV - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;
- V - propor prioridades para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;
- VI - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do município referente ao esporte;
- VII - acompanhar a execução orçamentária dos recursos municipais destinados ao esporte; e
- VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes terá a seguinte composição:

I - membros representantes do Poder Público:

- a) um representante da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer - Funcerb;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

- d) um representante da Secretaria Municipal de Administração; e
- e) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle.

II - membros representantes da Sociedade Civil:

- a) três representantes praticantes das modalidades esportivas existentes no município;
- b) um representante do grupo da melhor idade (Conviver); e
- c) um representante da Associação Empresarial de Rio Brillhante - MS – AERB.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Esportes corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão indicados pelos responsáveis diretos de cada segmento.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Esportes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer – Funcerb, é membro nato do Conselho e será, para os efeitos legais, o seu presidente.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho Municipal de Esportes poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação do responsável por sua indicação, apresentada ao presidente do Conselho; e

III - extinguir-se-á o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho ou responsável para tal fim.

Art. 8º Compete ao presidente do Conselho:

- I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

- II - organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões;
- IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que o façam;
- V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho; e
- VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esportes elaborará seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10. Os recursos necessários à execução da presente Lei terão dotação orçamentária específica, no orçamento do Município de Rio Brilhante.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a aplicação da presente Lei, no prazo de noventa dias da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 09 de setembro de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal